



Plano de Contingência e Ação Municipal de Feliz para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19

Feliz

Revisão 17.09.2020

LISTA DE SIGLAS

| | |
|----------|-------------------------------------------------------------|
| COE-RS | Centro de Operações de Emergências Rio Grande do Sul |
| COVID-19 | Infecção humana pelo novo coronavírus |
| EPI | Equipamento de Proteção Individual |
| ESF | Estratégia de Saúde da Família |
| ESPII | Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional |
| ILPI | Instituição de Longa Permanência de Idosos |
| LACEN-RS | Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Sul |
| MS | Ministério da Saúde |
| OMS | Organização Mundial da Saúde |
| SES-RS | Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul |
| SG | Síndrome Gripal |
| SRAG | Síndrome Respiratória Aguda Grave |
| TCLE | Termo de Consentimento Livre e Esclarecido |

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 5 |
| 2 OBJETIVOS | 6 |
| 3 DEFINIÇÕES DE CASO | 7 |
| 3.1 Casos Suspeitos | 7 |
| 3.1.1 Síndrome Gripal (SG)..... | 7 |
| 3.1.2 Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados | 7 |
| 3.2 Casos Confirmados | 8 |
| 3.2.1 Por critério laboratorial | 8 |
| 3.2.2 Por critério clínico epidemiológico | 8 |
| 3.2.3 Por critério clínico-imagem | 8 |
| 4 MANEJO DE CASOS DE SG OU SRAG | 9 |
| 4.1 População Geral Não Hospitalizada | 9 |
| 4.1.1 Grupo Prioritário para realização de testes laboratoriais..... | 9 |
| 4.2 Critérios para teste laboratorial e isolamento em SG | 10 |
| 4.3 Critérios para isolamento de contactantes | 10 |
| 5. FLUXO DE ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA | 11 |
| 5.1 Fluxo de Atendimento Sintomático Respiratório | 11 |
| 5.1.1 Monitoramento clínico | 12 |
| 5.2 Fluxo de Encaminhamento de Síndrome Respiratória Aguda Grave | 12 |
| 6. NÍVEIS DE RESPOSTA | 14 |
| 6.1 Nível de resposta: Alerta | 14 |
| 6.2 Nível de resposta: Perigo Iminente | 14 |
| 6.3 Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) | 14 |
| 6.3.1 Fase de Contenção: | 15 |
| 6.3.2 Fase de Mitigação: | 15 |
| 7. ESTRUTURA DE COMANDO | 16 |
| 8. ESTRATÉGIA PARA MANEJO DE SITUAÇÕES | 17 |
| 9. AÇÕES PREVENTIVAS | 18 |
| 9.1 Ações Preventivas para Profissionais da Saúde | 18 |
| 10. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO | 19 |
| 10.1 Fiscalização do Isolamento | 19 |

| | |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 10.2 Fiscalização do Decreto..... | 19 |
| REFERÊNCIAS..... | 20 |
| ANEXO A – PORTARIA DE CRIAÇÃO DO COMITE MUNICIPAL..... | 21 |
| ANEXO B – NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ..... | 22 |
| ANEXO C – DECRETO MUNICIPAL..... | 24 |
| ANEXO D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO..... | 26 |
| ANEXO E – NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO..... | 28 |

1 INTRODUÇÃO

Diante da emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 30 de janeiro do ano corrente, por infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da OMS, a declaração de área de transmissão comunitária, em 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, pelo Ministério da Saúde (MS) através da Portaria Nº 454/2020, a Secretaria Municipal de Feliz definiu pela criação do Comitê Municipal para enfrentamento ao COVID-19 (ANEXO A).

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal que está em consonância com o Plano de Contingência Estadual e Nacional para COVID-19, que em caso de surto define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente. Deste modo, seguimos a recomendação da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES-RS) e MS.

2 OBJETIVOS

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde do município de Feliz em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente à detecção de caso suspeito de COVID-19;
 - Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de COVID-19;
 - Divulgar ações em saúde;
 - Estabelecer estratégias de comunicação de risco;
 - Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de equipamento de proteção individual (EPI).

3 DEFINIÇÕES DE CASO

As ações descritas são embasadas no conhecimento atual sobre o novo coronavírus e estão em consonância com a SES-RS, MS e OMS.

Nesta fase, de acordo com a Nota Informativa nº15, do Centro de Operações de Emergência Rio Grande do Sul (COE-RS), de 31 de Julho de 2020 e revistas no dia 07 de Agosto de 2020, as definições operacionais estão divididas em casos suspeitos, casos confirmados por critério laboratorial, confirmados por critério clínico epidemiológico, por critério clínico-imagem.

3.1 Casos Suspeitos

3.1.1 Síndrome Gripal (SG)

DEFINIÇÃO:

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que relatada)¹, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia.

Em **crianças** (menores de 2 anos de idade): além do itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em **idosos** deve-se considerar também critérios específicos de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

3.1.2 Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados

DEFINIÇÃO:

Indivíduo com síndrome gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

Em **crianças**, além dos itens anteriores, deve-se observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

¹ Considera-se febre temperatura acima de 37,8°C

3.2 Casos Confirmados

3.2.1 Por critério laboratorial

Caso suspeito de SG ou SRAG com teste RT-PCR com resultado detectável para SARS-CoV-2 ou teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos, com resultado positivo para anticorpos IgG ou IgM para coronavírus 2019.

3.2.2 Por critério clínico epidemiológico

Caso suspeito de SG ou SRAG sem confirmação laboratorial, com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19.

3.2.3 Por critério clínico-imagem

Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial **E** que apresente pelo menos uma (1) das seguintes alterações tomográficas:

* Opacidade em vidro fosco periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (“pavimentação”), **OU**

* Opacidade em vidro fosco multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (“pavimentação”), **OU**

* Sinal de halo reverso ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

4 MANEJO DE CASOS DE SG OU SRAG

4.1 População Geral Não Hospitalizada

Todos os casos de SG poderão realizar o teste rápido a partir do 10º dia de início de sintomas. OS casos de SG que pertencem aos grupos prioritários, como citado abaixo terão prioridade para realização do RT-PCR em relação ao Teste Rápido, conforme período adequado de coleta.

Todos os casos deverão realizar **isolamento domiciliar, por 14 dias**, após o início dos sintomas, assim como seus contatos domiciliares.

Todos os casos suspeitos de SG devem ser notificados.

4.1.1 Grupo Prioritário para realização de testes laboratoriais

- A. Pessoas com ≥ 50 anos de idade;**
- B. Gestantes (em qualquer idade gestacional) e puérperas;**
- C. Profissionais que trabalhem em veículos de transporte de cargas e transporte coletivo de passageiros;**
- D. Profissionais do setor portuário (portos e navios);**
- E. Trabalhadores de Estabelecimentos de Saúde que atendem pacientes com SG/SRAG e da Vigilância em Saúde;**
- F. Trabalhadores da Administração Penitenciária - SEAPEN que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde dessas instituições;**
- G. Trabalhadores da Segurança Pública (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito, Instituto Geral de Perícias, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas) que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde nestas instituições;**
- H. Trabalhadores da Assistência Social (CRAS, CREAS, FASC, Ação Rua ou outras equipes municipais que desenvolvam trabalho específico para população em situação de rua);**
- I. Trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente [Trabalhadores dos Conselhos Tutelares, de instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (abrigos), trabalhadores**

do Sistema Socio Educativo (FASE eCASES)];

J. População Quilombola;

K. População Indígena;

L. Doadores de Centrais de Transplante

4.2 Critérios para teste laboratorial e isolamento em SG

| Tipo de teste | Período para coleta | Conduta para realização do teste | Resultado positivo sintomático | Resultado negativo sintomático |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RT-PCR | Até o 7º dia do início dos sintomas, preferencialmente do 3º ao 5º dia | Coletar amostra clínica (secreção de nasofaringe e orofaringe) | Manter-se em isolamento domiciliar até completar 14 dias após o início dos sintomas e 24h sem sintomas | Se coleta oportuna e 24h sem sintomas, liberado do isolamento |
| Teste rápido de anticorpo | A partir do 10º dia do início dos sintomas, preferencialmente após o 14º dia | Coletar amostra de sangue capilar ou venoso | IgM+/IgG+ ou IgM+/IgG- Isolamento por 4 dias após a realização do teste, se coleta no 10º dia, não excedendo 14 dias de isolamento | IgM-/IgG- ou IgM-/IgG+ Se coleta no 10º de sintomas e 24h sem sintomas liberado do isolamento. |

4.3 Critérios para isolamento de contactantes

| Sintomáticos | Assintomático com contato domiciliar suspeito ou confirmado | Assintomático com contato próximo/eventual com caso suspeito ou confirmado |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entram no fluxo de caso suspeito de SG e devem seguir critérios do item 4.2 | Isolamento até resultado de teste laboratorial do caso suspeito OU 14 dias de isolamento se não realizado diagnóstico laboratorial. | Isolamento não preconizado, com reforço de medidas protetivas e busca de atendimento quando do surgimento de sintomas |

5. FLUXO DE ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

A Atenção Primária à Saúde tem papel fundamental na atenção à população quanto ao manejo adequado frente à situação epidemiológica global de pandemia do COVID-19. Com o objetivo de proporcionar um atendimento focado nos usuários que apresentam sintomas respiratórios, proteger o profissional de saúde e prevenir a disseminação do vírus, a Secretaria Municipal de Saúde de Feliz definiu um fluxo diferenciado para o atendimento de possíveis casos de suspeitos de COVID-19. O município conta com uma Unidade de Saúde Central e dois postos de saúde de apoio localizados na área rural, compreendendo 100% de cobertura de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Seguindo os protocolos de enfrentamento a COVID-19 do MS, bem como as orientações estabelecidas pelo COE-RS, a unidade de saúde estabeleceu um fluxo de acolhimento primário de todos os usuários que chegam ao serviço, onde é realizada a escuta rápida do usuário antes dele ingressar na unidade, a fim de identificar precocemente se é um caso suspeito de síndrome gripal.

Ao ser identificado como caso suspeito de síndrome gripal, o paciente é encaminhado para a área de atendimento específica (setor COVID).

5.1 Fluxo de Atendimento Sintomático Respiratório

Quando o paciente acessa a área de atendimento específica (setor COVID), é atendido por uma equipe específica, composta por um médico, uma enfermeira e uma técnica de enfermagem. Este local é composto por uma sala ampla para recepção, sala de triagem e um consultório médico, sem circulação de outras pessoas além da equipe de atendimento e o paciente com sintomas respiratórios.

O paciente recebe todo o atendimento para identificação, diagnóstico e manejo de casos de SG. Sendo identificado como SG, e de acordo com a data de início dos sintomas, é agendado o teste laboratorial, para realização de RT-PCR ou TR e enquanto aguarda o paciente e seus familiares são colocados em **ISOLAMENTO DOMICILIAR**, até o resultado do exame, além de serem entregues orientações, recomendações e a notificação de comprometimento de isolamento domiciliar. Após o atendimento o paciente é liberado por uma saída exclusiva, onde o mesmo não entra em contato com demais usuários e profissionais.

Os critérios, protocolos e manejo clínico de SG seguirão orientações definidas pela SES-RS e pelo MS.

5.1.1 Monitoramento clínico

Quando paciente for encaminhado para isolamento domiciliar, o profissional de saúde irá registrar seus dados, para fins de notificação à Vigilância Epidemiológica e monitoramento clínico do caso.

O monitoramento clínico do paciente é realizado por profissional capacitado atuante na atenção básica e acompanhado pela vigilância epidemiológica. São efetuados por contato telefônico a cada 48 horas, para acompanhamento da sua evolução, monitoramento de sintomas e aparecimento de sintomas nos contactantes e comunicantes domiciliares, além de prestar assistência em caso de dúvidas e agravamento dos sintomas.

Por termos cobertura total daESF, a comunicação entre os profissionais que efetuam o monitoramento clínico e sua equipe é facilitada, possibilitando um acompanhamento mais direcionado, para intervenções mais pontuais e visitas domiciliares caso seja necessário.

5.2 Fluxo de Encaminhamento de Síndrome Respiratória Aguda Grave

Caso o paciente seja identificado como caso SRAG, será encaminhado para o serviço de urgência do Hospital Schlatter, com transporte apropriado e específico. Na chegada ao hospital, o paciente terá prioridade de atendimento, sendo encaminhado para a área de isolamento, com o uso de máscara cirúrgica. No atendimento, são aferidos os sinais vitais e é verificado se há indicação de internação.

Nos casos de pacientes com SRAG hospitalizados há comunicação direta do Hospital Schlatter com a vigilância epidemiológica, bem como um fluxo de envio dos registros de atendimento no plantão de urgência dos casos indicados para isolamento domiciliar, a fim de que a atenção primária faça a sequência do acompanhamento e realize o monitoramento por contato telefônico.

Em casos de confirmação de SRAG, com internação, é encaminhada amostra (swab de nasofaringe e orofaringe) para análise laboratorial de COVID-19 por RT-PCR pelo LACEN-RS.

6. NÍVEIS DE RESPOSTA

Este plano é composto por três níveis de resposta, aos moldes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul:

Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do COVID-19 afetar o Brasil e o impacto na saúde pública.

6.1 Nível de resposta: Alerta

O nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

6.2 Nível de resposta: Perigo Iminente

Corresponde a uma situação em que há caso suspeito de acordo com a definição de caso atual, conforme previsto na Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XII – [...] a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

Neste nível, é criado o Comitê Municipal para enfrentamento ao COVID-19, incluindo a presença de órgãos fora do setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada do evento.

6.3 Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

Nível de resposta correspondente a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de COVID-19 no território nacional, ou reconhecimento da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS.

Este nível de resposta está dividido em duas fases:

6.3.1 Fase de Contenção:

Todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus.

Toda rede de atenção à saúde deve ser alertada a fim de promover maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo clínico e uso de EPI.

É indicado o isolamento domiciliar para os casos leves da doença, para evitar a ocupação dos leitos disponíveis desnecessariamente.

6.3.2 Fase de Mitigação:

Terá início quando forem registrados 100 casos positivos de COVID-19. Nesta fase as ações e medidas são adotadas para evitar casos graves e óbitos.

Adoção de medidas pela atenção primária de acordo com protocolo de doenças respiratórias já em uso.

Medidas de atenção hospitalar em casos graves e medidas restritivas de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves devem ser adotadas para evitar o agravamento dos casos.

Quando identificada a superação na capacidade de resposta hospitalar para casos graves, deverá haver adaptação de leitos e/ou contratação de leitos de UTI.

7. ESTRUTURA DE COMANDO

Comitê Municipal para enfrentamento ao COVID-19 é uma estrutura organizacional que tem como objetivo promover a resposta coordenada por meio de articulações e integração dos atores envolvidos (ANEXO B), que possuem conhecimento e atuação nas áreas técnicas da saúde e demais áreas necessárias ao enfrentamento da epidemia, possibilitando a tomada de decisões de forma correta, pelos gestores e técnicos do serviço de saúde, definindo estratégias de atenção e combate.

O comitê se reúne semanalmente e também em situações excepcionais a fim de articular as medidas e ações a serem realizadas, além de adequar os fluxos e protocolos de acordo com a evolução da pandemia.

8. ESTRATÉGIA PARA MANEJO DE SITUAÇÕES

Atualização constante da população através dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Feliz, acerca de informações, precauções e ações tomadas para conter a propagação do COVID-19, e também, restringir a disseminação de “Fake News”.

Reuniões com a equipe médica e de linha de frente a fim de repassar fluxos, protocolos, manejo clínico e ações a serem realizadas a fim de garantir o atendimento adequado às demandas.

Canal de atendimento direto por telefone às pessoas que apresentam sintomas respiratórios para esclarecimento de dúvidas e orientações de conduta.

9. AÇÕES PREVENTIVAS

No intuito de conter a propagação do COVID-19, a Administração Municipal de Feliz tomou medidas preventivas, conforme Decreto nº 4.288, de 14 de Maio de 2020, conforme apresentado no ANEXO C.

9.1 Ações Preventivas para Profissionais da Saúde

Em relação aos servidores municipais da Saúde, estão sendo tomadas precauções e cuidados, fornecendo-se EPI de acordo com as indicações da OMS e MS e também acolhimento e apoio para evitar situações de desgaste emocional.

Foram organizadas escalas de atendimento respiratório e não respiratório a fim de reduzir o desgaste dos profissionais e também para reduzir o risco de contaminação ao mesmo tempo.

10. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

As ações de fiscalização de decreto e fiscalização do isolamento são coordenadas pela Vigilância em Saúde.

Todos os casos em que há notificação de casos de SG ou SRAG e lavratura do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) (ANEXO D) e da notificação expressa (ANEXO E), são encaminhadas para a Vigilância em Saúde a fim de registros e armazenamento dos dados.

A partir desse recebimento são armazenados em planilha para fins de acompanhamento e monitoramento.

10.1 Fiscalização do Isolamento

Todos os pacientes notificados como SG ou SRAG são registrados em uma planilha, com as informações de número de notificação, nome, idade, telefone para contato, ESF, sintomas, local do primeiro atendimento, data de início e final do isolamento e acompanhamento ao longo do período, onde são registrados os contatos com o paciente, que, de acordo com a orientação do MS ocorre a cada 24h quando paciente com comorbidades e a cada 48h demais pacientes.

Este acompanhamento é realizado por uma técnica de enfermagem, que ao entrar em contato verifica se o paciente permanece em isolamento e como está a evolução dos seus sintomas, reforçando sempre as situações de gravidade e orientação de procura do atendimento médico em casos de emergência.

10.2 Fiscalização do Decreto

O município disponibilizou um email para que a população possa realizar denúncias do não cumprimento dos decretos municipais, email: covid19@feliz.rs.gov.br. A partir das denúncias enviadas neste email, o fiscal municipal realiza diligências a fim de verificar a situação, reforçando as orientações do decreto e quando necessário, de acordo com a legislação sanitária municipal pode aplicar sanções.

REFERÊNCIAS

Plano de Contingência do Estado do RS. Disponível em:
<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/11151537-plano-de-acao-corona-2020-rs-versao-10.pdf>

Nota Informativa COE-RS. Disponível em:
<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/04175842-nota-informativa-11-04-de-junho.pdf>

Decreto municipal nº 4.288/2020 Disponível em:
<https://feliz.mentor.metaway.com.br/acessos/decreto/fBcwdUMFUTvB52M.html#187923>

ANEXO A – PORTARIA DE CRIAÇÃO DO COMITE MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 230, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Comitê Municipal para enfrentamento ao COVID-19 no Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto Executivo n° 4.245, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Feliz, composto pelos seguintes membros:

- I - Claudinei Sturmer - Coordenador do Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate;
- II - Ana Paula Mohr - Enfermeira;
- III - Bárbara Antonina Dávila - Biomédica;
- IV - Márcia Maristela Fetzer - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- V - Jaqueline Tramontina Rohden - Oficial Administrativo;
- VI - Fábio Krindges - Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;
- VII - Jacqueline Kops Simon - Diretora Técnica da Associação de Saúde de Feliz;
- VIII - Dr. Antônio Rogério Cardozo - Médico CRM 30882 RS, da Associação de Saúde de Feliz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Albano José Kunrath.

ANEXO B – NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 406, DE 17 DE JUNHO DE 2020,

Nomeia membros do Comitê Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes cidadãos como membros do Comitê Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19:

I - Coordenador do Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate:

Claudinei Sturmer;

II - Coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

Bárbara Antonina Dávila;

III - Secretária Municipal de Educação e Cultura:

Márcia Maristela Fetzer;

IV - Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social:

Fábio Krindges;

V - Secretária Geral de Gestão Pública:

Patrícia Carine Britz Zimmer;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Jaqueline Tramontina Rohden - Oficial Administrativo;

VII - 02 (dois) profissionais da área da saúde:

Aline Thiel Kunrath - Enfermeira

Dr. Antônio Rogério Cardoso - Médico CRM 30882 RS;

VIII - 01 (um) representante da Associação de Saúde de Feliz:

Jacqueline Kops Simon - Diretora Técnica da Associação de Saúde de Feliz;

IX - 01 (um) representante das escolas privadas, comunitárias ou confessionais do município:

Cassiano Moroni - Diretor da Escola de Ensino Médio Capital do Saber;

X - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação e Publicidade do Município:

Simone Ludwig - Assessora de Comunicação e Publicidade;

XI - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz - ACISFE:

Gabriela Feltes Seibert - Presidente.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as Portarias nº 230, de 16 de março de 2020, e nº 380, de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Albano José Kunrath.

ANEXO C – DECRETO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.288, DE 14 DE MAIO DE 2020,

Reitera a declaração de estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Feliz e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, de acordo com a segmentação regional estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, o Município de Feliz pertence à Macrorregião Serra, Região de Caxias do Sul, e possui Bandeira Final de cor LARANJA;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Feliz, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto nº 4.257, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Feliz, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DE COVID-19

Art. 3º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as

ANEXO D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu _____

RG _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

) Paciente () Responsável

Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____

Identidade Nº: _____

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

- Manter distância mínima de 2 (dois) metros dos demais familiares;
- Não compartilhar alimentos, copos, talheres, chimarrão, toalhas e outros objetos de uso pessoal;
- O paciente deve ser isolado em ambiente privativo (quarto) com ventilação natural;
- Restringir as visitas;
- O acesso em domicílio deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no acompanhamento do caso;
- Sair de casa apenas em situações emergenciais, e sempre colocar máscara cirúrgica;
- Evitar tocar olhos, nariz ou boca;
- Lavar as mãos várias vezes ao dia com sabonete e água e usar álcool gel a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar;
- Enquanto permanecer com sintomas respiratórios, usar máscara cirúrgica ao sair do seu quarto e trocar a máscara sempre que estiver úmida;
- Na ausência da máscara, proteger a boca e o nariz ao tossir ou espirrar com lenços descartáveis (ex: papel higiênico, papel toalha, guardanapo ou lenço de papel);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

-
- Orientar todos os indivíduos próximos ou que entraram em contato com o paciente que manifestarem sintomas respiratórios procurem imediatamente o serviço de saúde;
 - Entrar em contato imediatamente com a Vigilância em Saúde, caso algum contactante/morador da mesma residência venha a apresentar sintomas respiratórios;

Nome do médico: _____

Assinatura: _____

CRM: _____

ANEXO E – NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: _____

Previsão de término: _____

Fundamentação:

paciente com síndrome gripal sem critério para testagem laboratorial

~~contactante~~ morador mesmo domicílio de paciente com síndrome gripal

paciente ~~contactante~~ morador mesmo domicílio de caso positivo confirmado laboratorialmente

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____

Eu, _____, documento de identidade ou CPF _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Feliz, _____ Hora: ____ : ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____